TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO LEF I FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º: 67.106.913/0001-68

("Fundo")

DATA: 29 de outubro de 2026 **HORÁRIO:** 12:00 **LOCAL:** Participação exclusivamente por meio de manifestação de voto por escrito ou eletrônico, enviado pelo correio eletrônico assembleias@interdtvm.com.br ou pelos correios para a sede da **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOSA LTDA.** na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), à Avenida Barbacena, n.º 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131.

CONVOCAÇÃO: Convocação realizada no dia 19 de outubro de 2026, nos termos do Regulamento do Fundo em vigor, a pedido da gestora do Fundo, qual seja, a **PATAGÔNIA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA ("Gestora")**.

PRESENÇA: Único Cotista do Fundo o qual representa 100% das cotas emitidas e em circulação.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO:

(i) **(Aprovar/Reprovar)** a alteração do item *"Objetivo da Classe"* do "**Quadro 1 – Principais Características"** a fim de constar a nova redação conforme abaixo, com a consequente alteração integral da política de investimento da Classe:

Quadro 1 - Principais Características	
Objetivo da Classe	*O objetivo desta CLASSE é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios (ii) Direitos Creditórios não-padronizados e (iii) Ativos Financeiros de Liquidez, conforme definições do Art. 2º do Anexo II da Resolução CVM 175, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no presente Regulamento, na parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.* *O objetivo da CLASSE não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.*

(...)

Quadro 14 – Política de Investimento
Após 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial da CLASSE, deverá ser observada alocação superior a 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

A Classe poderá adquirir, investir e manter em carteira Direitos Creditórios originados em diversos segmentos da economia, inclusive dos setores imobiliário, industrial, comercial, financeiro, bancário, do agronegócio, de infraestrutura, de saúde, de tecnologia, de serviços e demais atividades empresariais, observados os critérios de elegibilidade e demais disposições previstas neste Regulamento.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos por terceiros, incluindo o administrador, gestor, consultoria especializada ou partes relacionadas, observando-se que a entidade registradora e o custodiante não devem ser partes relacionadas ao originador ou cedente.

A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Gestora, que analisa e seleciona os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela CLASSE e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.
Desde que a presente CLASSE não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá revolvência de Direitos Creditórios para a CLASSE.

Limites por Ativos			
Ativo	***Limites sobre o Patrimônio Líquido***		
	Mínimo	***Máximo por ativo***	***Máximo por conjunto de ativos***
Direitos Creditórios	*67%*	*100%*	*100%*
Direitos Creditórios não-padronizados		*50%*	

Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios não-padronizados – FIDC NP		*50%*	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios destinados a Investidores em Geral		*100%*	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios destinados exclusivamente a Investidores Qualificados		*100%*	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios destinados exclusivamente a Investidores Profissionais		*100%*	
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais	*0%*	*33%*	*33%*
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras		*33%*	
Cotas de Fundos que possuam política de investimento em alocação exclusiva nos títulos referenciados acima		*33%*	

LIMITES APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE PARA CLASSES DESTINADAS A INVESTIDORES PROFISSIONAIS:

Para a classe de cotas destinada exclusivamente a investidores profissionais é dispensada a observância dos limites por devedor, conforme estabelecido no §7º, do artigo 45 do Anexo II da Resolução CVM 175/22.

Sem prejuízo de eventuais limites indicativos previstos neste Regulamento, a Classe poderá apresentar concentração de até 100% (cem por cento) do Patrimônio

Líquido em Direitos Creditórios ou em ativos de emissão ou de responsabilidade de um mesmo devedor, Cedente ou emissor. No caso de Direitos Creditórios não padronizados, a concentração poderá alcançar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de emissão ou de responsabilidade de um mesmo devedor, Cedente ou emissor. *Tal concentração poderá ocorrer em função da estratégia de investimento da Classe, observado que os Cotistas estão cientes dos riscos associados à elevada concentração da carteira, incluindo, mas não se limitando, ao risco de crédito e de falta de diversificação.* *A Gestora deverá, ainda, assegurar que a concentração observada esteja aderente à política de investimento e aos procedimentos de análise de crédito aplicáveis.*

Derivativos	
Proteção da Carteira (Hedge)	*Não*
Posicionamento	*Não*
Alavancagem	*Não*
Limite máximo de Derivativos (em % do PL)	*0%*
As operações nos mercados de derivativos realizadas pela CLASSE e pelos fundos investidos não podem gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da CLASSE.	

Quadro 15 - Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e empresas ligadas		
Política de Utilização	***Permitido / Vedado***	***Limite Aplicável***

*Direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador, gestor, consultoria especializada e suas partes relacionadas **	*Permitido*	*100%*
*Títulos ou valores mobiliários de emissão da **ADMINISTRADORA** ou de empresas ligadas*	*Permitido*	*100%*
*Títulos ou valores mobiliários de emissão da **GESTORA** ou de empresas ligadas*	*Permitido*	*100%*
*Operações tendo como contraparte a **ADMINISTRADORA** e empresas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela **ADMINISTRADORA** ou por empresas ligadas*	*Permitido*	
*Operações tendo como contraparte a **GESTORA** e empresas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela **GESTORA** ou por empresas ligadas*	*Permitido*	
** A entidade registradora e o custodiante não devem ser partes relacionadas ao originador ou cedente.*		

(ii) **(Aprovar/Reprovar)** a exclusão do item *d),* presente no **"Quadro 4 – Movimentação – Emissão e resgate de Cotas",** conforme material de apoio anexo a esta convocação.

(iii) (Aprovar/Reprovar) a alteração integral do **"Quadro 12 – Tributação Perseguida",** constando a nova redação conforme abaixo:

Quadro 12 - Tributação Perseguida
Em até 180 dias após a primeira integralização de cotas, a Classe deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, conforme definição estabelecida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111/2023. Assim, os rendimentos auferidos pelos cotistas estarão sujeitos à tributação de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 15% (quinze por cento), incidente sobre os valores distribuídos por meio de amortizações, resgates de cotas ou distribuições de rendimentos, conforme art. 18 da Lei nº 14.754/2023.
Tributação Periódica: Desde que a Classe seja enquadrada como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111/2023, os cotistas não estarão sujeitos à tributação periódica semestral ("come-cotas") de IRRF nos meses de maio e novembro de cada ano-calendário. Caso a CLASSE não seja enquadrada como entidade de investimento, estará sujeita à tributação periódica semestral à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos no período, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 14.754/2023.
O Cotista está sujeito à incidência do IOF/Títulos, nos termos da legislação e regulamentação vigentes. *A aquisição primária de cotas da CLASSE, inclusive por meio de subscrição ou integralização, poderá sujeitar-se à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição, observado o disposto no Decreto nº 6.306/2007.*

Adicionalmente, o Cotista estará sujeito à cobrança do IOF/Títulos nas hipóteses de resgate, cessão ou repactuação das cotas da classe, à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela regressiva constante do Anexo ao Decreto nº 6.306/2007, sendo esse limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

(iv) **(Aprovar/Reprovar)** a alteração integral do **"Quadro 16 – Critérios de Elegibiliade, Condições de Cessão e Verificação do Lastro quando da aquisição de Direitos Creditórios"** com a criação de outros dois novos quadros e com a consequente renumeração dos quadros subsequentes:

Quadro 16 - Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios, validados pela GESTORA previamente à cessão: *(i) Terem sido previamente analisados, selecionados e recomendados pelo Consultor Especializado, se houver, mediante apresentação de parecer positivo;* *(ii) Sejam enquadrados integralmente na Política de Investimento da Classe.* ***Condições de Cessão:***

A Classe deverá observar as seguintes condições de cessão em operações com cedentes e suas partes relacionadas:

(iii) os Direitos Creditórios devem ser originados de Operações realizadas pelos Cedentes no curso regular de seus negócios;

(iv) os Direitos Creditórios devem estar devidamente representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;

(v) os Direitos Creditórios devem ter sido validamente constituídos, serem legítimos e de titularidade do Cedente

(vi) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames;

(vii) a Operação que originou o respectivo Direito Creditório deverá ter sido realizada com um Devedor com sede no Brasil e as obrigações dos Cedentes no âmbito da Operação deverão ter sido integralmente cumpridas;

(viii) os Direitos Creditórios deverão estar livres de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames, bem como não ser objeto de cessão, desconto ou qualquer forma de antecipação de qualquer natureza, legais ou convencionais, podendo ser livremente cedidos;

(ix) os Direitos Creditórios não poderão ser objeto de ordem judicial de bloqueio de qualquer natureza;

(x) inexistir qualquer vedação pactuada entre o Cedente e os Devedores para negociação dos Direitos Creditórios.

Quadro 17 - Verificação do Lastro quando da Aquisição dos Direitos Creditórios
O gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. *A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este tópico, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação e, caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.* *A verificação da existência, integridade e titularidade do lastro será realizada conforme os seguintes parâmetros:* *(i) Verificação Inicial (Due Diligence): Realização de verificação prévia à aquisição dos Direitos Creditórios, com o objetivo de confirmar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos nos documentos da operação.* *(ii) Validação Documental: Conferência dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, incluindo, conforme aplicável, contratos, notas fiscais, duplicatas, boletos, CCBs, instrumentos de garantia e demais documentos que evidenciem a existência, validade, liquidez e exigibilidade dos créditos.* *(iii) Validação Sistêmica: Confronto das informações constantes na base de dados do Cedente com os registros físicos e/ou eletrônicos disponibilizados para verificação.*

(iv) *Registro e Controle: Verificação da existência de registro dos ativos em entidades registradoras autorizadas, quando aplicável, com a finalidade de assegurar unicidade, rastreabilidade e inexistência de dupla cessão dos Direitos Creditórios.*

(v) *Cadeia de Titularidade: Análise da documentação relacionada à cessão dos Direitos Creditórios, incluindo Contratos de Cessão, Termos de Cessão e demais instrumentos aplicáveis, de forma a confirmar a efetiva transferência da titularidade dos créditos ao veículo securitizador ou ao fundo.*

(vi) *Eficácia da Cessão: Verificação do cumprimento dos requisitos legais e contratuais necessários à eficácia da cessão perante terceiros, incluindo, quando aplicável, notificação dos devedores, registros competentes e formalidades adicionais previstas na legislação aplicável.*

(vii) *Critérios de Elegibilidade: Validação de que os Direitos Creditórios atendem integralmente aos critérios definidos nos documentos da operação, incluindo prazo de vencimento, perfil de devedor, limites de concentração, natureza do crédito, indexadores, taxas e demais requisitos aplicáveis.*

(viii) *Inexistência de Ônus ou Restrições: Confirmação de que os Direitos Creditórios se encontram livres e desembaraçados de ônus, gravames, penhoras, bloqueios judiciais, cessões prévias ou quaisquer restrições que possam comprometer sua validade ou livre cessão.*

(ix) *Regularidade dos Devedores: Verificação cadastral e reputacional dos devedores e garantidores, incluindo consultas a bases restritivas, processos de recuperação judicial, falência e demais eventos relevantes de crédito.*

(v) **(Aprovar/Reprovar)** a alteração integral do quadro **Originação**, a fim de constar a nova redação conforme abaixo:

Quadro 18 - Originação
A originação e a cessão dos Direitos Creditórios à Classe observarão os procedimentos descritos a seguir: ***Direitos Creditórios Não Padronizados:*** *O Consultor Especializado (quando houver) e/ou o Gestor deverão manter uma rede ativa de relacionamento e prospeção, para os Direitos Creditórios não padronizados, incluindo:* *(i) Escritórios de advocacia especializados em reestruturação, recuperação de crédito e contencioso;* *(ii) Bancos, financeiras e instituições de crédito que realizem cessão de carteiras NPL (Non-Performing Loans);* *(iii) Administradores judiciais em processos de recuperação judicial e falência;* *(iv) Empresas em processo de desalavancagem ou reestruturação de passivo;* *(v) Fundos de private equity e distressed debt internacionais com portfólios no Brasil;* *(vi) Plataformas digitais de negociação de créditos (marketplace de recebíveis);* *(vii) Indicações de Cedentes, originadores e parceiros estratégicos.*

Direitos Creditórios Padronizados:

Os ativos padronizados serão originados pelo Gestor e/ou Consultor Especializado via relacionamento com empresas que demandem operações de curto prazo (antecipação de duplicatas ou contratos) ou operações estruturadas como emissão de Notas Comerciais ou Debêntures Privadas.

Antes da avaliação e envio para comitê de investimento da gestora, o Consultor Especializado e/ou Gestor realizarão uma triagem preliminar de cada oportunidade identificada, avaliando:

(i) Volume do portfólio e ticket médio dos créditos;

(ii) Natureza dos créditos (performados, inadimplidos, litigiosos, precatórios);

(iii) Setor econômico dos devedores;

(iv) Existência de garantias e qualidade dos documentos comprobatórios;

(v) Alinhamento com a Política de Investimentos do Fundo;

(vi) Retorno potencial estimado em termos preliminares.

(vi) **(Aprovar/Reprovar)** a alteração do inciso VI do item *"Em acréscimo às obrigações previstas no Regulamento, incluem-se entre as obrigações da GESTORA:"*, previsto no **"Quadro 22 – Obrigações adicionais da administradora e GESTORA"**, a fim de constar a nova redação conforme abaixo:

(...)

"VI. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Regulamento, monitorar: (a) o índice de subordinação, se aplicável; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e"

(vii) **(Aprovar/Reprovar)** a alteração do inciso I do **"Quadro 24 – Verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe"**, a fim de constar a nova redação conforme abaixo:

"Diariamente a ADMINISTRADORA ao realizar o cálculo da cota desta Classe de Cotas, deverá verificar se o resultado do valor da cota é positivo ou negativo.

Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo e a responsabilidade do(s) cotista(s) seja limitada ao valor por ele(s) subscrito(s), deve realizar:

I. Imediatamente:

(i) a suspensão de subscrição, resgates e amortizações de cotas;

(ii) a comunicação da existência de patrimônio líquido negativo à GESTORA;

(iii) divulgação de fato relevante esclarecendo sobre a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e o cancelamento das amortizações em curso;"

(viii) **(Aprovar/Reprovar)** a alteração integral do **"Quadro 25 – Vedações Adicionais – Classe de Direitos Creditórios"**, a fim de constar a nova redação conforme abaixo:

Quadro 25 - Vedações Adicionais – Classe Direitos Creditórios
É vedado a Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. *É vedada a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.*

(ix) **(Aprovar/Reprovar)** a alteração do item (i) do trecho: *"A liquidação da CLASSE do Fundo será feita pela Administradora, e observará a seguinte ordem:"* e dos demais itens que fazem referência a Cotas de Fundos de Investimento, além da exclusão do trecho que faz referência a cotistas dissidentes, todos do **"Quadro 30 – Pontos Adicionais de Liquidação"**, a fim de constar as novas redações dos trechos conforme abaixo:

"A liquidação da CLASSE do Fundo será feita pela Administradora, e observará a seguinte ordem:

(i) venda de Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE do Fundo;

(...)

Caso, ao final do procedimento previsto, existam Direitos Creditórios, Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, a Administradora, seguindo orientação da Assembleia Geral Extraordinária, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos ativos que não forem liquidados, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a CLASSE do Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Caso a liquidação da CLASSE do Fundo seja feita mediante entrega aos Cotistas em Direitos Creditórios, Valores Mobiliários ou de Ativos Financeiros de qualquer natureza, que integrem o patrimônio da CLASSE do Fundo, será considerado o valor das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e dos Ativos, apurados nos termos deste Regulamento, de acordo com a natureza do ativo

Não sendo possível realizar a liquidação da CLASSE do Fundo por meio da dação em Direitos Creditórios, Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros remanescente com difícil liquidação, uma vez não aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, será facultado à Administradora e/ou a Gestora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da verificação do evento de liquidação, instituir um condomínio civil entre todos os Cotistas remanescentes da CLASSE do Fundo, devendo a CLASSE do Fundo realizar a cessão da totalidade das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ao referido condomínio, ficando certo e ajustado que, os procedimentos de cancelamento do registro da CLASSE do Fundo somente

poderão ser realizados após a instituição do referido condomínio civil."

(x) **(Aprovar/Reprovar)** a alteração integral do **"Quadro 31 – Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos da Classe"**, a fim de constar a nova redação conforme abaixo:

Quadro 31 - Metodologia de Avaliação do Patrimônio Líquido, das Cotas e dos Ativos da Classe
O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades. *As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.* *Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.* *Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.* *Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.*

Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira da Classe, será atribuído às Cotas Subordinadas, se aplicável, até o limite equivalente à somatória do valor total destas.

(xi) **(Aprovar/Reprovar)** a alteração integral do **"Quadro 32 – Fatores de Risco"**, a fim de constar a nova redação conforme abaixo:

Quadro 32 - Fatores de Risco
Esta Classe de Cotas poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe de Cotas e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. ***Efeitos da Política Econômica do Governo Federal:*** *A Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.* *O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor e econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.*

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos: *Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.*

Descasamento de Taxas de Juros: *Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.*

Riscos Externos: *O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.*

Risco de Crédito dos Devedores: *Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.*

Ausência de Garantias de Rentabilidade: *As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas.*

Risco de Concentração nas Cedentes: *A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.*

Risco de Concentração em Ativos Financeiros*: É permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.*

***Fatores Macroeconômicos**: Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.*

***Cobrança Extrajudicial e Judicial**: No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.*

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros: *A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgate das Cotas.*

Liquidação Antecipada: *As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.*

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo*: Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.*

Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios*: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que*

deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

***Patrimônio Líquido Negativo**: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.*

***Liquidação do Fundo**: A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do presente Anexo e Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.*

***Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios**: A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios*

que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento e deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos do Regulamento e do competente Anexo.

***Risco de Fungibilidade**: Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 02 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.*

***Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos:** Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.*

***Risco Decorrente de Falhas Operacionais**: A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.*

***Risco de Pré-Pagamento**: Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.*

***Risco de Governança:** Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições da Classe. De forma específica, considerando a estrutura da Classe, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Anexo, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Anexo. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.*

***Precificação dos Ativos**: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.*

***Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe**: Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.*

***Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios**: A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas*

previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência das respectivas Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

***Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos**: As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.*

***Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios**: O Custodiante, ou o auditor independente contratado para esta finalidade, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios individualmente ou por amostragem, conforme modelo*

adotado, no ato do registro da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

***Guarda da Documentação**: O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.*

***Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Cedente:** A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Cedidos adotada pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.*

***Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo:** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer*

motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco da Desconsideração da Responsabilidade Limitada pelo Poder Judiciário: *A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.*

Vícios Questionáveis*: A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.*

Verificação do Lastro por Amostragem*: O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita neste Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.*

Risco de Procedimentos de Cobrança: *A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.*

Deterioração dos Direitos Creditórios*: Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.*

Outros Riscos*: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.*

Inexistência de Garantia de Rentabilidade*: Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas.*

A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à rentabilidade esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados): *A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe e/ou pelo Fundo e/ou pela Administradora e/ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe e/ou pelo Fundo e/ou pela Administradora e/ou pela Gestora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.*

***Titularidade dos Direitos Creditórios**: a Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.*

***Risco de resgate das Cotas Seniores do Fundo em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Anexo de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor (sacado) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.*

***Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:** O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras*

próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

***Demais riscos:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.*

REGULAMENTO E EFETIVAÇÃO: Tendo em vista o recebimento antecipado do único Cotista do Fundo o qual representa 100% das cotas emitidas e em circulação, informa-se a **APROVAÇÃO** de todas as matérias sujeitas à deliberação.

Desta forma o novo regulamento do Fundo contemplando as deliberações aprovadas passa a **vigorar a partir do dia 03 de novembro de 2026**

Por fim, o presente Termo, conforme informado na Convocação, encontra-se disponível na página da Administradora (https://interdtvm.com.br/) clicando na denominação do Fundo.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOSA LTDA.

Administradora